



Homologado em 12/07/2023, DODF nº 131 de 13/07/2023, pag. 7.

Portaria nº 692, de 12/07/2023, DODF nº 131 de 13/07/2023, pag. 6.

PARECER Nº 268/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00111800/2021-08

Interessado: **Instituto Educacional Pintando o Sete**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2026, o Instituto Educacional Pintando o Sete, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

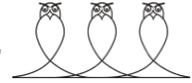
O presente processo, autuado em 29 de junho de 2021, de interesse do Instituto Educacional Pintando o Sete, situado no Setor Engenho Velho, Quadra 2, Fercal, Sobradinho, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fazer Valer - FV, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.391.313/0001-92, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Instituto Educacional Pintando o Sete, anteriormente denominado Escola Coelhoinho Pintando o Sete, foi credenciado inicialmente até 31 de julho de 2021, por meio da Portaria nº 247/SEEDF, de 30 de agosto de 2018, com base no Parecer nº 120/2018-CEDF, para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Em 12 de novembro de 2018, por meio da Ordem de Serviço nº 207/Suplav/SEEDF, a instituição teve aprovada mudança de sua denominação para Instituto Educacional Pintando o Sete e a teve homologada a transferência da mantenedora de Escola Coelhoinho Feliz Ltda.-ME para Fazer Valer - FV.

O presente processo foi autuado intempestivamente, em desacordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, assim, a instituição deve ter o seu credenciamento concedido por até cinco anos. Apesar de o período de credenciamento da instituição ter expirado, o seu funcionamento encontra-se amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

A instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação desde 9 de fevereiro de 2023, mediante Termo de Colaboração nº 101/2023, com prazo de vigência até 8 de fevereiro de 2028. Atualmente atende a 92 crianças, na faixa etária entre 2 e 3 anos de idade.



Ressalta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, o que justifica a morosidade na tramitação processual.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, com as devidas licenças concedidas, exceto as da Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, cujo *status* informa “em estudo”.

O Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens e Obrigações de Venda do Imóvel comprova a ocupação legal do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 2 de agosto de 2022, ocasião em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes. Foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas e foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

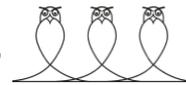
A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

É importante ressaltar que atualmente a instituição não possui estudantes matriculados na Pré-Escola, devido à parceria com a SEEDF.

No relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, há o registro de que a instituição funciona em pavimento térreo, além dos seguintes destaques:

Direção e coordenação pedagógica [...] dividem o mesmo espaço, a Secretaria Escolar / Nutricionista [...] dividem o mesmo espaço [...], sala dos professores [...], salas de aula e banheiros infantis separados por sexo [...], banheiro adulto masculino/visitantes [...] e banheiro adulto feminino/Pessoas com Deficiência - PcD



não possuem vestiários [...], sala multifuncional [...], cozinha, refeitório e depósito de gêneros alimentícios [...], lavanderia e depósito de materiais de limpeza e higiene [...], área descoberta [...], pátio [...], corredores e acessibilidade [...].

Destaca-se que todas as salas de aula possuem boa ventilação natural e artificial (ventiladores nas 4 salas de aula), luminosidade natural e artificial. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é adequado para a demanda prevista. Em todas as salas de aula existem tatames para execução das atividades e colchões para o descanso. As mesas do refeitório são utilizadas para as atividades manuais.

(sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas acostado aos autos foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organização Pedagógica e Curricular

A instituição educacional oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche

Maternal I: para estudantes de 2 anos de idade;

Maternal II: para estudantes de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

Jardim I: para estudantes de 4 anos de idade;

Jardim II: para estudantes de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

São ofertados projetos interdisciplinares com temas pedagógicos e culturais: Projeto Sacola Mágica, Projeto Ecologia e Projeto Mundo Animal.



O currículo da instituição, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado, de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho dos estudantes, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo é expresso por meio de relatório do desenvolvimento do estudante, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 72 artigos e 30 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

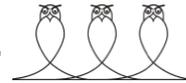
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2026, o Instituto Educacional Pintando o Sete, situado no Setor Engenho Velho, Quadra 2, Setor Habitacional Fercal, Sobradinho - Brasília - Distrito Federal, mantido por Fazer Valer - FV, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.391.313/0001-92, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



f) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil, Creche, quando da publicação da portaria oriunda do presente parecer;

d) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 4 de julho de 2023.

IÊDES SOARES BRAGA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 4/7/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



**ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 268/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Instituição Educacional: Instituto Educacional Pintando o Sete Etapa: Educação Infantil Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos Regime: Anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Maternal I	Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento da instituição: das 7h às 17h. 2. Jornada, turno, horário das aulas: Integral: 7h às 17h. 3. Os horários do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					